

Introdução

Conta-se que o som da voz de Alá é tão poderoso que explodiria em mil pedaços o corpo do ser humano cujos ouvidos o captassem. Para revelar, então, a Maomé o texto do Corão, foi designado como mensageiro das palavras divinas o Arcanjo Gabriel, o qual as retransmitia ao Profeta. Como este não sabia escrever, ele as repetia, por sua vez, a seus escribas, a fim de que registrassem o texto sagrado. Num determinado dia, enquanto ditava a Abdullah, um de seus mais abnegados auxiliares, Maomé fez uma pausa no meio de uma frase, ao que o escriba, instintivamente, sugeriu-lhe o final. Distraidamente, Maomé tomou as palavras de Abdullah como divinas e concordou com o que ele dissera. Nesse exato momento, horrorizado ao perceber o que acontecera, o escriba perdeu toda a sua fé e abandonou o Profeta.

Essa lenda costuma ser narrada com diferentes variantes para retratar o que pode ser chamado de “síndrome de Abdullah”, a simbolizar a insegurança e a incerteza pela absoluta liberdade e, bem por isso, pela responsabilidade do autor de um texto diante da página em branco. Nesse sentido, a fé que abandonou Abdullah é a mesma que costuma fugir de quem quer que se disponha a escrever uma obra, seja ela um tratado filosófico, seja um fantasioso romance, seja também uma modesta e despretensiosa dissertação como esta.

Mas a lenda do escriba Abdullah também pode ser lida de outro modo. Pode servir para demonstrar a grave responsabilidade de quem tem o dever de registrar fielmente as palavras que lhe são ditadas, sem incorrer na tentação de lhes dar o sentido de quem ouve e não de quem fala. Desse modo, talvez pudesse ser chamada de “síndrome de Abdullah” o desejo incontido de quem, ao interpretar um texto, queira atribuir-lhe o significado que incontrovertidamente não tem.

Dessa perspectiva, este modesto trabalho, em alguns aspectos, diz respeito a essa “síndrome de Abdullah” de juízes que, incumbidos de interpretar em última instância a Constituição de seus países, sofrem a tentação de conferir ao texto

constitucional o sentido que ele não tem em benefício de sua posição de últimos e, precisamente por isso, mais autorizados intérpretes constitucionais.

Este, contudo, não é um trabalho sobre hermenêutica jurídica e, ainda que fosse, não teria a vã ilusão de sustentar que a, por assim dizer, atividade de Abdullah não comporta em si mesma uma carga inexorável de criatividade. Interpretar é, afinal, sempre de algum modo também criar. Esse é, de fato, um trabalho que se propõe a fazer uma análise dos limites que separam o exercício regular de uma função que, por si só, já é grave de sua exorbitância arbitrária.

Assim é que, nos últimos vinte anos, o Brasil tem-se deparado com um Abdullah que progressivamente parece cada vez mais tentado a desvirtuar o sentido das palavras reveladas a ele por um texto que o incumbiu precisamente de resguardá-lo contra qualquer afronta à sua integridade. Seu nome: Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, como será exposto nas páginas seguintes, embora a Constituição brasileira de 1988, exemplo quase barroco de uma Carta substantivista-comunitária, analítica à beira do casuísmo, que incorporou compromissoriamente valores tão caros quanto dissonantes entre si, já tenha reservado ao Supremo Tribunal Federal um papel de expressivo protagonismo na vida político-institucional do país, pela reformulação e criação de instrumentos processuais de controle jurisdicional de constitucionalidade, poucos anos após a sua promulgação iniciou-se um processo de alteração normativa do ordenamento jurídico nacional, seja por via de reforma constitucional, seja pela da legislação ordinária, com a manifesta intenção de concentrar no STF ainda mais poderes jurisdicionais, conferindo-lhe absoluta discricionariedade para determinar temerariamente os limites de sua própria competência e dos efeitos de suas decisões.

Os defensores dessa maior concentração de poderes no âmbito da competência do Supremo Tribunal Federal, a par de se ampararem no discurso da necessidade de se conferir máxima efetividade ao texto constitucional, o que ninguém melhor do que o tribunal constitucional brasileiro poderia fazer, festejam a progressiva prevalência do controle concentrado de constitucionalidade sobre o modelo difuso, assim como a generalização das decisões proferidas em controle incidental de constitucionalidade e sua vinculação às demais instâncias do

Judiciário e ao Poder Executivo, sob o argumento de que, com isso, consolida-se a segurança jurídica na sociedade, em benefício da previsibilidade normativa e da igualdade de tratamento dos jurisdicionados.

Sem negar, contudo, a procedência desses argumentos, não é lícito, de modo algum, olvidar que a aludida ampliação dos lindes da jurisdição constitucional do STF, mediante o alargamento, por força de alterações normativas ou de sua própria hermenêutica jurisprudencial, dos limites de sua competência e dos efeitos de suas decisões, incorre no risco de desvirtuar o sistema de freios e contrapesos instituído pelo constituinte originário, o qual, tendo tido a oportunidade de fazer do Supremo Tribunal Federal uma Corte Constitucional de modelo kelseniana, optou por manter a convivência no Direito pátrio dos modelos difuso e concentrado de controle judicial de constitucionalidade, em que pese tenha atribuído maior ênfase ao último.

Esse fenômeno do alargamento do poder do Supremo Tribunal Federal, pela ampliação de sua discricionariedade em determinar os limites de sua própria competência e dos efeitos de suas decisões, é identificado neste trabalho como ativismo judicial processual, ou formal, e a ele dedica-se este pequeno estudo.

Para tanto, no primeiro capítulo, abordam-se as origens do controle judicial de constitucionalidade, tanto do modelo americano quanto do kelseniano, e, em linhas gerais, faz-se uma exposição de seu desenvolvimento no Brasil, onde nasceu sob influência americana e foi progressivamente aproximando-se do sistema concentrado-abstrato. No segundo capítulo, estudam-se a conformação original do Poder Judiciário como um órgão auto-restrito e sua posterior expansão, tanto nos Estados Unidos como na Europa, ao longo do século XX. Também é nesse capítulo que se desenvolve a demarcação conceitual entre o ativismo judicial tradicionalmente discutido, chamado aqui de material, e o ativismo judicial processual.

No terceiro capítulo, demonstra-se o contínuo processo de concentração de poder jurisdicional no STF, tanto por meio de alterações normativas quanto pela própria jurisprudência da Corte, em um como em outro caso sempre escudado no discurso da máxima efetividade das normas constitucionais e da segurança jurídica.

A pesquisa feita neste trabalho foi realizada especialmente em fontes bibliográficas e jurisprudenciais, tendo contado com a recente mas já imprescindível ferramenta da rede mundial de computadores para obter algumas das obras doutrinárias centrais e dos casos julgados, tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pela Suprema Corte americana. Como facilmente se pode perceber, o método histórico-comparativo foi marcadamente fundamental ao seu desenvolvimento, uma vez que a evolução histórica do controle judicial de constitucionalidade, notadamente nos Estados Unidos, teve influência indelével na consecução desta dissertação.

Espera-se sinceramente que, a despeito das limitações intelectuais de seu autor, nas páginas que se seguem, este trabalho desprezioso sirva pelo menos como um alerta ao excessivo otimismo quanto à concentração exorbitante de poderes no Supremo Tribunal Federal, para que esta Corte, em sua função de Abdullah das promessas constitucionais, não caia na tentação de se tornar o Alá do ordenamento jurídico nacional e, portanto, da democracia brasileira.